



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 037/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021 (processo 062.07/2021)

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Água Comprida, e de outro lado, Publicenter, conforme cláusula e condições abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, com endereço na Rua José Rodrigues Queiroz Filho, 1529, Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 04.235.413/0001-06 neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr SEBASTIÃO GOMES NETO, portador(a) RG 18.407.429 expedida pela SSP-MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 113.350.546-50, têm justos e contratados entre si:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão pública, implantação, conversão das bases de dados, bem como assistência técnica e treinamento para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificação e descrição técnica constantes neste Termo de Referência e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

As demais condições e detalhamentos para prestação do serviço encontra-se estabelecido no Termo de Referência anexo ao edital e a esse contrato.

Suporte Técnico: É obrigatório que a empresa possua escritório disponibilizando um número de telefone que possibilite um atendimento durante o horário comercial diretamente com o assistente e eventual suporte presencial. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada à ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Entende-se por Implantação: a carga dos dados, a instalação e disponibilização do software nos servidores e estações de trabalho disponibilizadas pelo Município e as configurações e parametrizações de funcionamento do sistema e treinamento dos servidores designados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Entende-se por Conversão das bases de dados: a migração dos dados existentes nos softwares em uso para o software recém locado, permitindo a continuidade do acesso a essas informações.

Entende-se Assistência Técnica / Suporte técnico operacional: Instalação e configuração dos softwares administrativos objeto dessa licitação, configuração do sistema de banco de dados (se necessário), atendimentos via telefone e acesso remoto para dirimir eventuais dúvidas de utilização e/ou operacionalização dos softwares, bem como correções de erros de funcionamento dos mesmos, e caso estes erros não possam ser resolvidos nestas vias de comunicação, deverão ser resolvidos in-loco, sem qualquer custo adicional para a licitante.

Entende-se por Treinamento: aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias a operacionalização dos softwares que são objeto da presente licitação.

Entende-se por Atualizações de versão: adequação do software às alterações das legislações federal, estadual e municipal, quando necessária alterações no arquivo executável, alterações de layout, etc.

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

O objeto deste contrato deverá atender às normas técnicas e legais aplicáveis, conforme Instruções e Normativa estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Devendo ainda atender todas as especificações constantes no Termos de Referência, o que é parte integrante desse contrato.

O início do serviço deverá ser **a partir de 01 de janeiro de 2022**, após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, sendo por conta da Contratada todas as despesas necessárias para o serviço, inclusive para eventual necessidade de migração entre os sistemas.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 580.800,00** (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais), sendo R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) anual e R\$ 12. Mensal, conforme valores individuais abaixo.

O faturamento do sistema escolar (100% web) deverá ser realizado separadamente dos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VL MENSAL	VL TOTAL
01	12	Mês	Ação e Assistência Social (100% web)	572,00	R\$ 12.100,00 Mensal
02	12	Mês	Almoxarifado	528,00	
03	12	Mês	Compras	528,00	
04	12	Mês	Contratos	528,00	R\$ 145.200,00 Anual
05	12	Mês	Controle Interno e Auditoria	264,00	
06	12	Mês	Convênios de Cooperação	176,00	
07	12	Mês	Elaboração Orçamentária e Planejamento	264,00	R\$ 580.800,00 Global
08	12	Mês	Escolar (100% web)	440,00	
09	12	Mês	Frotas	572,00	
10	12	Mês	Gestão de Backup	836,00	
11	12	Mês	Gestão do ISSQN (100% WEB)	968,00	
12	12	Mês	Gestão e Execução	1.232,00	
13	12	Mês	Licitação	528,00	
14	12	Mês	Patrimônio	528,00	
15	12	Mês	Portal da Transparência e Acesso à Informação (100% WEB)	748,00	
16	12	Mês	Portal do Servidor (100 % WEB)	352,00	
17	12	Mês	PPA E LDO	264,00	
18	12	Mês	Protocolo e Controle de Processos (100% WEB)	176,00	
19	12	Mês	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	968,00	
20	12	Mês	Saúde (100% WEB)	572,00	
21	12	Mês	Tributário	1.056,00	

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município até o 10º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, condicionado à apresentação da NF e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações.

As faturas / NFs da prestação do serviço deverão ser emitidas mensalmente, até o 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. O prazo para pagamentos das NFs começará a correr a partir da sua emissão e disponibilização ao Município.

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

II - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

Parágrafo Primeiro:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Parágrafo Terceiro: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito meses), iniciando em 01/01/2022 e terá fim em 31/12/2025, conforme previsto no artigo 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:- O prazo para prestação do serviço somente será alterado por determinação do contratante, mediante solicitação prévia do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

RUBRICA	RUBRICA (CR)
02.20.00.474.04.122.0021.3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica	474 (DAGP)
02.50.00.478.12.361.0043.3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica	478 (DEC DL)

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII – Substituir as urnas que apresentarem defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de prestação do serviço caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como fiscal do contrato a sra **Mônica Rodrigues de Melo**, Diretora do Departamento de Administração e Gestão Pública.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na prestação do serviço;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

VI – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e/ou entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

Advertência.

Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, que leve a sua rescisão, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 22.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo de até 02 (dois) anos;

Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer um das infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas nos subitens “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” do edital, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “25.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

Parágrafo Primeiro – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima Oitava:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Comprida, 29 de dezembro de 2021.

Município de Água Comprida
Alexandre de Almeida Silva
-Prefeito- Contratante

Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda
Sebastião Gomes Neto
Contratada